



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### 1- DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO e a CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.957.374/0001-00 (Anexo III), situado na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº 69, Santa Tereza, Três Corações-MG, para a prestação do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes, regulamentado pela Resolução nº 224, de 9 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

### 2- DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1- Sobre a dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no Inciso IV, do Art. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....  
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

#### 2.2- Sobre o credenciamento no órgão gestor

O credenciamento a que se refere o Inciso anteriormente transcrito evidencia-se pela inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos do Parágrafo Único do Art. 33, do Decreto 3.625/2017, o que pode-se comprovar pela apresentação de cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS, datado de 22 de novembro de 2017, sob o número 12 (Anexo IV).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

### 2.3- Sobre o cumprimento do disposto na Resolução 21/2016, do CNAS

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.”

O cumprimento do disposto nos Incisos I e II transcrito anteriormente podem ser comprovados pela apresentação do Comprovante de Inscrição no CMAS, objeto do Anexo I, o qual atesta o caráter de “Atendimento” da Instituição, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Quanto ao cumprimento do Inciso III, pode-se comprovar a situação regular da Casa da Sopa junto ao CNEAS por intermédio do status “Concluído” do Relatório Totalizador de Entidades (Anexo V), extraído do Sistema em 22 de dezembro de 2017.

### 2.4- Sobre as condições da instituição

A Instituição apresentou Plano de Trabalho (Anexo I) em consonância com o disposto no Art. 23, do Decreto 3.625/2017, que atende às especificações do Programa a ser prestado, nos termos da Resolução nº 224, de 9 de outubro de 2017, do CMAS.

O Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes ofertado no Município, atualmente é prestado pela CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI, que atende uma media mensal de 150 usuários, conforme demonstrado no seu Plano de Trabalho e no Parecer Técnico (Anexo II), sendo a única instituição ofertante desse Programa no Município.

*dx*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

Possui imóvel próprio com estrutura compatível para a execução do Serviço, bem como para a acomodação da demanda que se propõe a atender.

A Casa da Sopa, tendo em vista seus muitos anos de atividades, tornou-se referência para as pessoas em situação de rua, para os órgãos das diversas políticas públicas e para a população em geral, que procedem ao encaminhamento de migrantes que passam pelo Município, para acesso ao Programa.

### 3- CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com a CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI para a oferta do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 31 e 33 do Decreto nº 3.595/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do CNAS.

Três Corações, 22 de dezembro de 2017.

**VINICIUS PINTO DUTRA**  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Responsável pela Secretaria de esportes